

Id:1519039AA89FOB81

Id:0047F18D2D890D85



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTO I COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 389,78 M² NO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, CONFORME CONVÉNIO COM O NOVO PAC SAÚDE, conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e Anexos.

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Cristino Castro - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 141/2025, CONCORRÊNCIA nº 017/2025, depois de transcorridas todas as fases do certame, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes, conforme apurado no processo de licitação, e depois de obedecidas as normas e regulamentações dispostas na Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e tendo respeitado todos os Princípios Administrativos, resolve ADJUDICAR o certame nos seguintes termos:

RAZÃO SOCIAL	RENC ENGENHARIA LTDA
CNPJ	27.055.756/0001-94
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTO I COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 389,78 M ² NO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, CONFORME CONVÉNIO COM O NOVO PAC SAÚDE	R\$ 2.072.900,00 (Dois milhões, setenta e dois mil e novecentos reais)

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Cristino Castro - PI, 26 de novembro de 2025

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:13B5BE224B150B82



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025
CONCORRÊNCIA Nº. 017/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTO I COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 389,78 M² NO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, CONFORME CONVÉNIO COM O NOVO PAC SAÚDE, conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e Anexos.

Considerando a decisão do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, Ata de Abertura e julgamento da Documentação e Propostas da empresas licitantes, confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA sob o nº 017/2025, nos seguintes termos e valores:

RAZÃO SOCIAL	RENC ENGENHARIA LTDA
CNPJ	27.055.756/0001-94
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTO I COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 389,78 M ² NO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, CONFORME CONVÉNIO COM O NOVO PAC SAÚDE	R\$ 2.072.900,00 (Dois milhões, setenta e dois mil e novecentos reais)

Autorizo ultimar os procedimentos com vista à assinatura do contrato, com o licitante vencedor e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Cristino Castro - PI, 26 de novembro de 2025

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicípios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



LEI N.º 285/2025, de 02 de dezembro de 2025

GABINETE DO PREFEITO

Define as diretrizes para estimativa dos valores venais dos imóveis na zona urbana do Município de Cristino Castro - PI.

O Prefeito Municipal de Cristino Castro - PI, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei define as diretrizes para a avaliação dos imóveis urbanos no âmbito das atividades da administração municipal para os fins previstos no Código Tributário do Município, a partir dos documentos que compõem a Planta de Valores Genéricos do Município de Cristino Castro - Piauí.

Art. 2º. São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar de seu texto, os seguintes anexos:

Anexo I – Planta georreferenciada do Município com identificação dos valores unitários de terrenos por face de quadra;

Anexo II – Tabela contendo os Valores Unitários (Vu), por m² de terreno para lotes com 300,00m², situados em cada face de quadra da zona urbana do município;

Anexo III – Tabela contendo os fatores de correção de área (Fca) para terrenos com áreas diferentes de 300,00m²;

Anexo IV – Tabela do Cgc obtido pelo método indireto por diferença – referente ao mês de maio de 2025, que deverá ser empregada para avaliação das edificações;

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí, CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE LOTES

Art. 3º. Os lotes terão seus Valores Venais (Vvi) avaliados a partir dos Valores Unitários Genéricos (Vu) constantes na Planta de Valores Genéricos que constitui o Anexo I desta Lei, expressos em Reais por metro quadrado de terreno (R\$/m²), e que estão tabelados no Anexo III, pelo emprego da equação 01, do parágrafo primeiro deste artigo. Em caso de incoerência entre o valor indicado na Planta do Anexo I e as tabelas do Anexo III, prevalecerá o primeiro.

§1º - O Valor venal de um lote (Vvi) será calculado pela equação 01 a seguir:

$$Vvi = Vu \times Al \times Fca \quad (\text{Equação 01})$$

Onde:

Vvi – Valor venal do lote em Reais (R\$);

Vu – Valor unitário – obtido a partir da planta do Anexo I ou da tabela do Anexo III, expresso em R\$/m²;

Al – Área do lote expressa em m²;

Fca – Fator de correção de área, adimensional, obtido a partir da tabela do anexo IV;

§2º - Lotes com mais de uma frente terão como Frente Principal (F1), aquela ladeira ao logradouro com maior Valor unitário (Vu);

§3º - A Segunda Frente (F2) será aquela ladeira ao logradouro com o segundo maior valor Unitário (Vu);

§4º - A Terceira Frente (F3) será aquela ladeira ao logradouro com o terceiro maior Valor Unitário (Vu) se houver, e assim por diante.

Art. 4º. O lote com mais de uma frente, e que esteja posicionado em uma esquina, terá seu Valor Venal (Vvi) estimado pela Equação 01 desta lei, com Vu igual ao expresso para o logradouro que corresponde à sua frente Principal.

Art. 5º. Lotes com mais de uma frente e com formatos irregulares terão suas frentes classificadas conforme indicado no Art. 3º, e suas áreas serão

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí, CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

(Continua na próxima página)

fracionadas. Seus valores serão estimados pela soma dos valores das respectivas parcelas, estimadas pela Equação 01. O montante dos valores deverá ser multiplicado pelo respectivo fator de Correção de Área (Fca). Para efeitos deste artigo as frações de área serão definidas da seguinte forma:

I – A Fração de Área 1 (Fa1) será igual ao produto do comprimento de sua Frente Principal (F1), conforme definido no Art. 3º, §2º desta Lei, pela metade da profundidade do lote, medido perpendicularmente à Frente Principal (F1). Se essa metade de profundidade for inferior a 30,00m, o lote será avaliado sem fracionamento de área, pela aplicação direta da Equação 01;

II – Nos casos em que a metade da profundidade do lote for superior a 30,00m, ocorrerá o fracionamento de áreas, e a Fração de Área 2 (Fa2) será igual à diferença entre a Área Total do Lote (Al) e a Fração de Área 1 (Fa1):

(Fa2) = Al – (Fa1) (Equação 02);

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE GLEBAS

Art. 6º. Os terrenos urbanos com áreas maiores que 2.500,00m², e que não se enquadram nos critérios para avaliação como lotes, serão tratados como glebas. Nos casos de glebas, para efeitos de avaliação, admitir-se-á que a mesma seria parcelada em lotes, até o limite de 65% de sua área, assumindo-se, para os efeitos desta lei, que os 35% restantes seriam transferidos ao município no caso de concretização do parcelamento hipotético. A parcela de 35% da área da gleba se destinaria a três finalidades, a saber:

- a. 20% à implantação de vias de circulação;
- b. 10% à manutenção de áreas de preservação ambiental;
- c. 5% destinados a áreas institucionais.

Art. 7º. Salvo casos em que se realize estudos detalhados de custos de implantação do parcelamento hipotético da parcela de 65% da área da gleba, da velocidade de venda dos lotes do empreendimento, dos custos com publicidade e comissões pagas a corretores de imóveis pela venda dos mesmos, e dos tributos incidentes sobre as operações realizadas, o valor da gleba será estimado da seguinte forma:

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro, Cristino Castro, Piauí, CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

calculados segundo os critérios da NBR 12.721 de 2006. Será considerado também o estado de conservação da edificação, que implicará em um Fator de Depreciação (D).

Art. 9º. A correspondência entre o estado de conservação da edificação e o Fator de Depreciação (D) a ser considerado será obtido no quadro 1 desta Lei, formada a partir de simplificações do consagrado critério de Ross-Heidecke.

Quadro 01 – Fatores de depreciação de edificações em função do Estado de Conservação:

Estado de Conservação da Edificação	Novo	Bom	Regular	Ruim
Fator de depreciação (D)	1	0,75	0,50	0,25

Art. 10. O Custo global da Construção (Cgc) será obtido na Tabela do Anexo IV.

I - Quando se tratar de edificação não concluída, salvo apuração rigorosa do percentual de execução, serão adotados os constantes do Quadro 02 desta Lei.

Quadro 02 – Frações do Cgc a considerar nos casos de edificações em andamento:

Estágio da obra	Percentual do Cgc a considerar
Fundações e baldrames concluídos	15%
Alvenarias de elevação concluídas	25%
Cobertura concluída e esquadrias de fechamento assentadas	45%
Revestimentos externos concluídos	75%

I – realiza-se uma prospecção no mercado imobiliário para verificar qual a área de lote mais adequada à vizinhança da gleba sob avaliação, com o intuito de identificar qual o produto imobiliário mais indicado ao local;

II – divide-se a área correspondente aos 65% da gleba pela área de lote identificada no inciso I deste artigo, obtendo-se a quantidade de lotes do empreendimento hipotético em que se baseia a avaliação, representada pelo quociente da divisão. Caso o resto da divisão seja diferente de zero, este será distribuído entre os lotes obtidos, de forma a que se tenha unidades com áreas aproximadamente iguais entre si;

III – Cada lote resultante da operação detalhada no inciso II será avaliado conforme definido no Art. 3º desta lei.

IV – Efetua-se a soma dos valores de cada lote individualmente, obtendo-se o Valor Geral de Vendas (Vgv);

V – Aplica-se sobre o Vgv um desconto de 35%, assumindo-se ser esta a parcela correspondente aos custos de implantação do loteamento hipotético, obtendo-se assim o valor da gleba;

VI – Quando não for realizada a prospecção indicada no Inciso I deste artigo, admitir-se-á que o lote mais indicado ao local em questão tem área de 300,00m².

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS EDIFICADOS

Art. 8º. Os terrenos com edificações terão seu Valor venal definido pelo Método Evolutivo, conforme indicado nos artigos a seguir, que estima o valor para um imóvel edificado pela equação 05, do Art. 12 desta Lei.

A equação 05 é proveniente do Método Evolutivo, preconizado pela NBR 14.653 – Parte 02 – Imóveis Urbanos. Consta de uma parcela referente ao valor do terreno, estimada conforme o disposto nos Capítulos II e III desta Lei e a outra referente ao valor da edificação, estimada a partir de custos global da construção,

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro, Cristino Castro, Piauí, CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro, Cristino Castro, Piauí, CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

Obra concluída	100%
----------------	------

Art. 11. O Custo da Construção Depreciada (Ccd) será calculado pela Equação 03. A referida equação se origina do critério de Ross-Heidecke, em que se considera que apenas 80% de uma edificação se deprecia, enquanto os 20% restantes mantêm seu valor.

$Ccd = 0,8 \times Cgc \times D + 0,2 \times Cgc$ (Equação 03)

Onde:

Cgc é o Custo global da construção, obtido na Tabela do Anexo IV;

D é o Fator de Depreciação, obtido no Quadro 01, Art. 8º.

0,8 é um fator considerado no método, admitindo que a depreciação só incide sobre uma parcela de 80% da edificação.

Art. 12º. O Valor Venal de um imóvel edificado (Vvi) será calculado pela Equação 04.

$Vvi = (Vvi + Ccd) \times FC$ (Equação 04)

O Fator de Comercialização – FC, depende das condições do mercado imobiliário em cada momento, podendo ser igual a 1, quando o mercado estiver em funcionamento equilibrado; poderá ser menor do que 1, se o mercado estiver em momento recessivo; e poderá ser maior do que 1 se o mercado estiver aquecido. No momento de elaboração desta PVG admitiu-se que o mercado estava equilibrado e adotou-se o valor FC = 1,0.

A cada ano a Prefeitura Municipal poderá fazer uma verificação das condições de funcionamento do mercado imobiliário e propor um novo Fator de Comercialização.

Art. 13º. A cada ano, antes do recesso legislativo, o prefeito municipal deverá enviar projeto de lei alterando a tabela do anexo IV, para o Cgc do mês de atual do ano em curso.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor ____ dias após a data de sua publicação

Art. 15º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro, Cristino Castro, Piauí, CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro, Cristino Castro, Piauí, CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

(Continua na próxima página)



GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

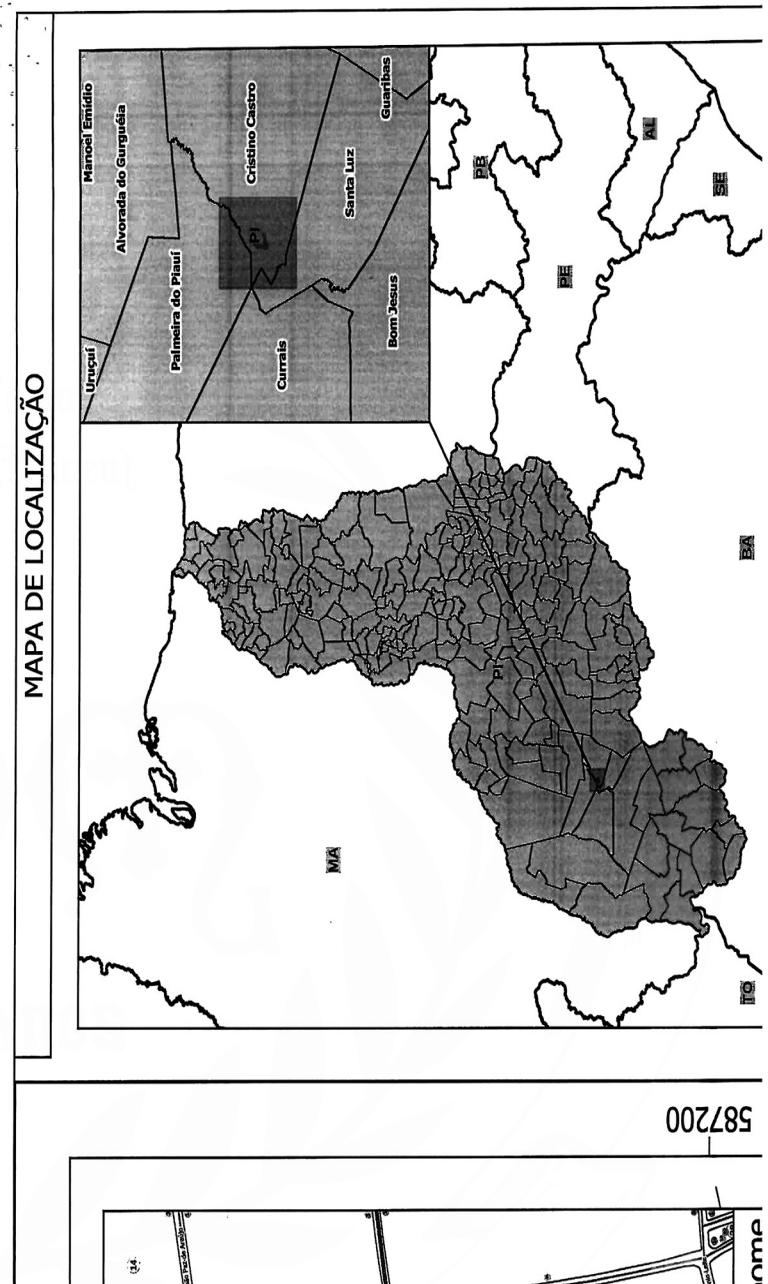
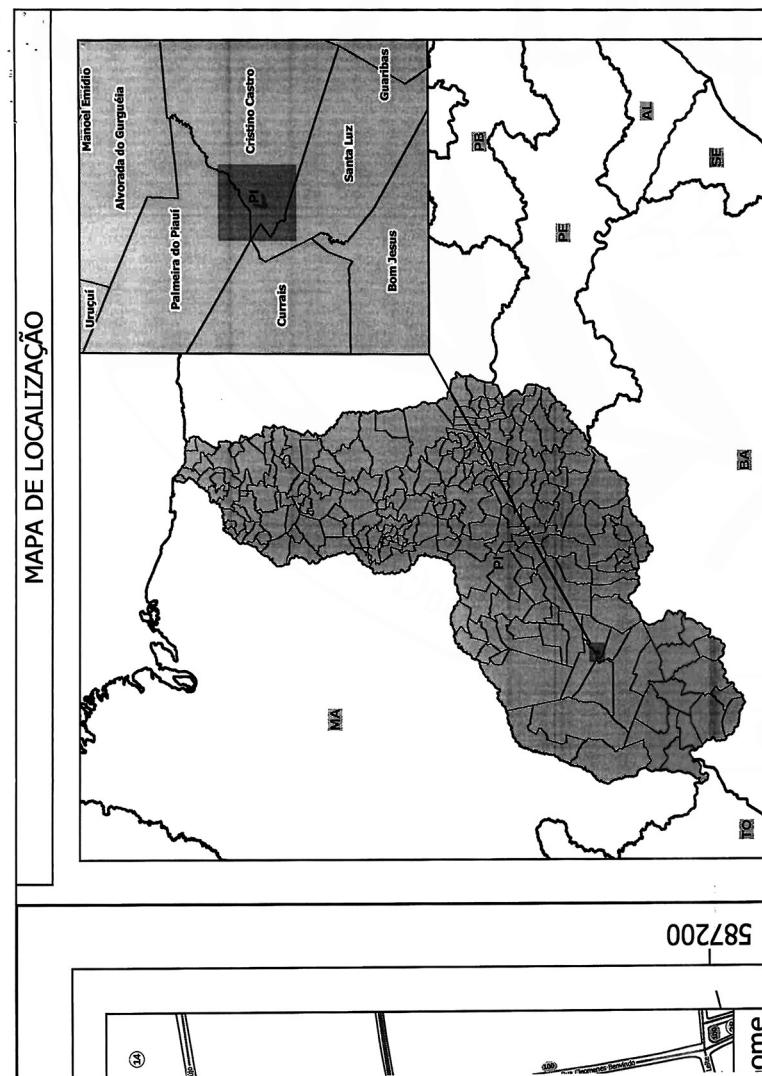
Cristino Castro - Piauí, em 02 de dezembro de 2025.

FELIPE FERREIRA DIAS
 PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 - Centro,
 Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

ANEXO I – PLANTA



ANEXO II - TABELA DO CGC

Dados Amostrais	Valor do Imóvel	Valor do Terreno	Custo global da Construção	Área Edificado	Custo do m ² da Construção
Amostra 2	R\$ 150.000,00	R\$ 20.980,40	R\$ 129.019,60	168,74	R\$ 764,61
Amostra 4	R\$ 100.000,00	R\$ 39.386,40	R\$ 60.613,60	90,29	R\$ 671,32
Amostra 7	R\$ 140.000,00	R\$ 30.492,00	R\$ 109.508,00	157,1	R\$ 697,06
Amostra 19	R\$ 170.000,00	R\$ 39.993,60	R\$ 130.006,40	92,79	R\$ 1.401,08
Amostra 29	R\$ 300.000,00	R\$ 53.090,80	R\$ 246.909,20	125,64	R\$ 1.965,21
Mediana do Custo do m ² da Construção Global					R\$ 764,61

(Continua na próxima página)



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - FATOR DE CORREÇÃO DE ÁREA

J. SMC

FATOR DE CORREÇÃO DE ÁREA EM RELAÇÃO AO LOTE PARADIGMA DE 300m ²						
A(m ²)	Termo de A	Fator de Conversão	A(m ²)	Termo de A	Fator de Conversão	A(m ²)
1230	0,402819	0,835000	1590	0,389818	0,808049	1950
1240	0,402403	0,834136	1600	0,389505	0,807402	1960
1250	0,401590	0,833280	1610	0,389195	0,806759	1970
1260	0,401581	0,832432	1620	0,388887	0,806121	1980
1270	0,401175	0,831591	1630	0,388582	0,805487	1990
1280	0,400773	0,830758	1640	0,388278	0,804858	2000
1290	0,400375	0,829932	1650	0,387977	0,804233	2010
1300	0,399580	0,829114	1660	0,387677	0,803612	2020
1310	0,399588	0,828302	1670	0,387380	0,802995	2030
1320	0,399200	0,827498	1680	0,387084	0,802383	2040
1330	0,398815	0,826700	1690	0,386791	0,801774	2050
1340	0,398434	0,825909	1700	0,386499	0,801170	2060
1350	0,398055	0,825124	1710	0,386210	0,800570	2070
1360	0,397680	0,824347	1720	0,385922	0,799973	2080
1370	0,397308	0,823575	1730	0,385636	0,799381	2090
1380	0,396539	0,822810	1740	0,385352	0,798792	2100
1390	0,396573	0,822051	1750	0,385070	0,798208	2110
1400	0,396209	0,821298	1760	0,384790	0,797627	2120
1410	0,395549	0,820552	1770	0,384511	0,797049	2130
1420	0,395492	0,819811	1780	0,384234	0,796476	2140
1430	0,395137	0,819076	1790	0,383959	0,795905	2150
1440	0,394785	0,818347	1800	0,383686	0,795339	2160
1450	0,394437	0,817623	1810	0,383415	0,794776	2170
1460	0,394090	0,816905	1820	0,383145	0,794217	2180
1470	0,393747	0,816193	1830	0,382877	0,793661	2200
1480	0,393405	0,815486	1840	0,382610	0,793108	2210
1490	0,393067	0,814785	1850	0,382345	0,792559	2220
1500	0,392731	0,814089	1860	0,382082	0,792013	2230
1510	0,392398	0,813398	1870	0,381820	0,791471	2240
1520	0,392067	0,812712	1880	0,381560	0,790931	2250
1530	0,391739	0,812031	1890	0,381301	0,790395	2260
1540	0,391413	0,811355	1900	0,381044	0,789862	2270
1550	0,391089	0,810684	1910	0,380789	0,789333	2280
1560	0,390768	0,810018	1920	0,380535	0,788806	2290
1570	0,390449	0,809357	1930	0,380282	0,788282	2300
1580	0,390132	0,808701	1940	0,380031	0,787762	2310
					0,771647	0,770383

1	CENTRO	19	4	Rua Alfredo Barbosa	inexistente	140
1	CENTRO	20	1	Rua João Dias	asfalto	140
1	CENTRO	20	2	Rua Alfredo Barbosa	inexistente	140
1	CENTRO	20	3	Rua Miguel Borges	calcamento	140
1	CENTRO	20	4	Avenida Marcos Parente	asfalto	140
1	CENTRO	21	1	Rua João Dias	asfalto	140
1	CENTRO	21	2	Rua Basílio Falcão	asfalto	140
1	CENTRO	21	3	Rua João da Rocha Falcão	asfalto	140
1	CENTRO	21	4	Travessa Daysa Régia	calcamento	140
1	CENTRO	21	5	Travessa Daysa Régia	calcamento	140
1	CENTRO	21	6	Rua João da Rocha Falcão	asfalto	140
1	CENTRO	21	7	Avenida David Campos	asfalto	140
1	CENTRO	22	1	Avenida Alcindo Benvindo	calcamento	100
1	CENTRO	22	2	Rua João da Rocha Falcão	asfalto	100
1	CENTRO	22	3	Rua Antonio Leite	asfalto	140
1	CENTRO	22	4	Rua José Rio Branco	asfalto	100
1	CENTRO	23	1	Rua Antonio Leite	asfalto	140
1	CENTRO	23	2	Rua João da Rocha Falcão	asfalto	140
1	CENTRO	23	3	Rua Basílio Falcão	asfalto	140
1	CENTRO	23	4	Rua João Dias	asfalto	140
1	CENTRO	24	1	Avenida Marcos Parente	asfalto	140
1	CENTRO	24	2	Travessa Hélio Bessa	asfalto	140
1	CENTRO	24	3	Rua Simão Borges	asfalto	140
1	CENTRO	24	4	Rua Miguel Borges	asfalto	140
1	CENTRO	25	1	Rua João da Rocha Falcão	calcamento	140
1	CENTRO	25	2	Rua Miguel Borges	calcamento	140
1	CENTRO	25	3	Rua João da Rocha Falcão	calcamento	140
1	CENTRO	25	4	Rua João da Rocha Falcão	calcamento	140
1	CENTRO	26	1	Avenida Alcindo Benvindo	calcamento	100

1	CENTRO	33	2	Avenida Marcos Parente	asfalto	100
1	CENTRO	33	3	Avenida Marcos Parente	asfalto	100
1	CENTRO	33	4	Avenida Marcos Parente	asfalto	100
1	CENTRO	34	1	Rua Antonio Leite	calcamento	100
1	CENTRO	34	2	Rua Lucas Holanda	asfalto	100
1	CENTRO	34	3	Rua Basílio Falcão	inexistente	140
1	CENTRO	34	4	Rua Cleomenes Benvindo	calcamento	140
1	CENTRO	35	1	Avenida Alcindo Benvindo	calcamento	100
1	CENTRO	35	2	Rua Lucas Holanda	asfalto	100
1	CENTRO	35	3	Rua Antonio Leite	calcamento	100
1	CENTRO	35	4	Rua Cleomenes Benvindo	calcamento	100
1	CENTRO	36	1	Rua Milton Rosal	asfalto	100
1	CENTRO	36	2	Travessa Hilda Lima de Araújo	asfalto	100
1	CENTRO	36	3	Rua Simão Borges	asfalto	100
1	CENTRO	36	4	Travessa Eduardo Nasi	asfalto	100
1	CENTRO	37	1	Rua Norberto Dias da Silva	calcamento	100
1	CENTRO	37	2	Rua Milton Rosal	asfalto	100
1	CENTRO	37	3	Avenida David Campos	asfalto	100
1	CENTRO	37	4	Rua Lucas Holanda	asfalto	100
1	CENTRO	38	1	Rua Basílio Falcão	calcamento	100
1	CENTRO	38	2	Rua Milton Rosal	asfalto	100
1	CENTRO	38	3	Rua Norberto Dias da Silva	calcamento	100
1	CENTRO	38	4	Rua Lucas Holanda	asfalto	100
1	CENTRO	39	1	Avenida Marcos Parente	asfalto	100
1	CENTRO	39	2	Avenida Marcos Parente	asfalto	100
1	CENTRO	39	3	Avenida Marcos Parente	asfalto	100
1	CENTRO	39	4	Travessa Hilda Lima de Araújo	asfalto	100
1	CENTRO	40	1	Rua Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima	calcamento	100
1	CENTRO	40	2	Rua Simão Borges	asfalto	100

1	CENTRO	46	4	Rua Milton Rosal	asfalto	100
1	CENTRO	47	1	Rua José Rocha	asfalto	100
1	CENTRO	47	2	Rua Simão Borges	asfalto	100
1	CENTRO	47	3	Travessa João Siqueira	asfalto	100
1	CENTRO	48	1	Rua Gerson Rodrigues	calcamento	85
1	CENTRO	48	2	Rua Milton Rosal	asfalto	85
1	CENTRO	48	3	Rua Nilmar Alves Rosal	calcamento	100
1	CENTRO	48	4	Rua Lucas Holanda	asfalto	100
1	CENTRO	49	1	Rua Norberto Dias da Silva	inexistente	100
1	CENTRO	49	2	Rua Norberto Dias da Silva	inexistente	100
1	CENTRO	49	3	Rua Norberto Dias da Silva	inexistente	100
1	CENTRO	50	1	Rua Basílio Falcão	calcamento	100
1	CENTRO	50	2	Rua José Rocha	calcamento	100
1	CENTRO	50	3	Rua Norberto Dias da Silva	inexistente	100
1	CENTRO	50	4	Rua Milton Rosal	asfalto	100
1	CENTRO	51	1	Rua Antonio Leite	calcamento	100
1	CENTRO	51	2	Rua José Rocha	calcamento	85
1	CENTRO	51	3	Rua Basílio Falcão	calcamento	100
1	CENTRO	51	4	Rua Milton Rosal	asfalto	100
1	CENTRO	52	1	Rua Nilmar Alves Rosal	calcamento	85
1	CENTRO	52	2	Rua José Rocha	calcamento	85
1	CENTRO	52	3	Rua Antonio Leite	calcamento	100
1	CENTRO	52	4	Rua Milton Rosal	asfalto	100
1	CENTRO	53	1	Rua José Rocha	calcamento	100
1	CENTRO	53	2	Avenida Presidente Getúlio Vargas	calcamento	85
1	CENTRO	53	3	Rua João de Ouro	asfalto	85
1	CENTRO	53	4	Avenida David Campos	asfalto	85
1	CENTRO	54	1	Rua Gerson Rodrigues	calcamento	85

J. SMC

(Continua na próxima página)



GABINETE DO PREFEITO

1	CENTRO	61	3	Rua Clara Lopes Barbosa	calcamento	75
1	CENTRO	61	4		inexistente	65
1	CENTRO	61	5		inexistente	75
1	CENTRO	61	6	Rua Valdeke Nunes Oliveira	inexistente	75
1	CENTRO	61	7	Rua Valdeke Nunes Oliveira	calcamento	85
1	CENTRO	62	1	Rua Clara Lopes Barbosa	calcamento	75
1	CENTRO	62	2	Rua Clara Lopes Barbosa	calcamento	75
1	CENTRO	62	3	Rua Clara Lopes Barbosa	calcamento	75
1	CENTRO	63	1	Rua Clara Lopes Barbosa	calcamento	75
1	CENTRO	63	2	Avenida David Campos	asfalto	75
1	CENTRO	63	3	Rua Clara Lopes Barbosa	calcamento	65
1	CENTRO	63	4	Rua Clara Lopes Barbosa	calcamento	75
2	IAPEPI	1	1	Rua Raimundo Martins de Araújo	inexistente	50
2	IAPEPI	1	2	Rua Aurélano da Rocha Soares	inexistente	60
2	IAPEPI	1	3		inexistente	60
2	IAPEPI	1	4	Rua Abílias Nunes Barreto	calcamento	60
2	IAPEPI	1	5	Rua Alfredo Dias Mendes	calcamento	70
2	IAPEPI	1	6	Rua Apolinário Dias da Silva	calcamento	70
2	IAPEPI	1	7	Rua Apolinário Dias da Silva	calcamento	70
2	IAPEPI	1	8	Rua Alfredo Dias Mendes	calcamento	70
2	IAPEPI	1	9	Rua José Messias	calcamento	70
2	IAPEPI	1	10		inexistente	70
2	IAPEPI	1	11		inexistente	70
2	IAPEPI	1	12	Rua Maria Luzia Figueiredo de Sousa	calcamento	70
2	IAPEPI	1	13		inexistente	60
2	IAPEPI	1	14		inexistente	50
2	IAPEPI	1	15		inexistente	50
2	IAPEPI	1	16		inexistente	50
2	IAPEPI	1	17	Rua sem denominação	inexistente	50

2	IAPEPI	9	1	Rua José Messias	calcamento	70
2	IAPEPI	9	2	Rua Raimundo Martins de Araújo	calcamento	70
2	IAPEPI	9	3	Rua Terezinha Benvindo de Figueiredo	calcamento	70
2	IAPEPI	9	4	Rua Maria Luzia Figueiredo de Sousa	calcamento	70
2	IAPEPI	10	1	Rua Apolinário Dias da Silva	inexistente	70
2	IAPEPI	10	2	Rua Raimundo Martins de Araújo	calcamento	70
2	IAPEPI	10	3	Rua José Messias	calcamento	70
2	IAPEPI	10	4	Rua Alfredo Dias Mendes	calcamento	70
2	IAPEPI	11	1	Rua Abílias Nunes Barreto	inexistente	70
2	IAPEPI	11	2	Rua Raimundo Martins de Araújo	calcamento	70
2	IAPEPI	11	3	Rua Apolinário Dias da Silva	inexistente	70
2	IAPEPI	11	4	Rua Alfredo Dias Mendes	calcamento	70
2	IAPEPI	12	1	Rua José Ferreira Sobrinho	inexistente	60
2	IAPEPI	12	2	Rua Raimundo Martins de Araújo	calcamento	60
2	IAPEPI	12	3	Rua Abílias Nunes Barreto	inexistente	70
2	IAPEPI	12	4	Rua Alfredo Dias Mendes	calcamento	60
2	IAPEPI	13	1	Rua Aurélano da Rocha Soares	inexistente	60
2	IAPEPI	13	2	Rua Raimundo Martins de Araújo	calcamento	60
2	IAPEPI	13	3	Rua José Ferreira Sobrinho	inexistente	60
2	IAPEPI	13	4	Rua Alfredo Dias Mendes	calcamento	60
2	IAPEPI	14	1	Rua Delegado Silvestre Ferreira	calcamento	70
2	IAPEPI	14	2	Rua Antônio Valadão Sobrinho	calcamento	80
2	IAPEPI	14	3	Rua João Paz de Araújo	calcamento	80
2	IAPEPI	14	4	Rua Raimundo Martins de Araújo	calcamento	70
2	IAPEPI	15	1	Rua Terezinha Benvindo de Figueiredo	inexistente	70
2	IAPEPI	15	2	Rua Antônio Valadão Sobrinho	inexistente	70
2	IAPEPI	15	3	Rua Delegado Silvestre Ferreira	calcamento	70
2	IAPEPI	15	4	Rua Raimundo Martins de Araújo	calcamento	70
2	IAPEPI	16	1	Rua Antônio Valadão Sobrinho	calcamento	80

2	IAPEPI	20	6	Rua Vicente Amaro da Silva	inexistente	60
2	IAPEPI	20	7	Rua José Ferreira Sobrinho	inexistente	60
2	IAPEPI	20	8	Rua Vicente Amaro da Silva	inexistente	60
2	IAPEPI	20	9	Rua Raimundo Martins de Araújo	calcamento	60
2	IAPEPI	20	10	Rua Raimundo Martins de Araújo	inexistente	50
3	BELA VISTA	1	1	Rua João Paz de Araújo	calcamento	80
3	BELA VISTA	1	2	Rua Francisco Soares	calcamento	80
3	BELA VISTA	1	3	Rua Dionisia Soares Costa	calcamento	80
3	BELA VISTA	1	4	Rua Canuto Ribeiro	calcamento	80
3	BELA VISTA	2	1	Rua João Paz de Araújo	calcamento	80
3	BELA VISTA	2	2	Rua Valdomiro Oliveira Lima	calcamento	80
3	BELA VISTA	2	3	Rua Dionisia Soares Costa	calcamento	90
3	BELA VISTA	2	4	Rua Francisco Soares	calcamento	80
3	BELA VISTA	3	1	Rua Delegado Silvestre Ferreira	calcamento	80
3	BELA VISTA	3	2	Rua Valdomiro Oliveira Lima	calcamento	80
3	BELA VISTA	3	3	Rua João Paz de Araújo	calcamento	80
3	BELA VISTA	3	4	Rua Canuto Ribeiro	calcamento	80
3	BELA VISTA	4	1	Rua José Messias	calcamento	70
3	BELA VISTA	4	2	Rua Valdomiro Oliveira Lima	calcamento	80
3	BELA VISTA	4	3	Rua Delegado Silvestre Ferreira	calcamento	80
3	BELA VISTA	4	4	Rua Canuto Ribeiro	calcamento	70
3	BELA VISTA	5	1	Rua João Paz de Araújo	calcamento	80
3	BELA VISTA	5	2	Rua José Rio Branco	asfalto	80
3	BELA VISTA	5	3	Rua Alcino Guerra	asfalto	90
3	BELA VISTA	5	4	Rua Dionisia Soares Costa	calcamento	90
3	BELA VISTA	5	5	Rua Valdomiro Oliveira Lima	calcamento	80
3	BELA VISTA	6	1	Rua Delegado Silvestre Ferreira	calcamento	80
3	BELA VISTA	6	2	Rua José Rio Branco	calcamento	80
3	BELA VISTA	6	3	Rua João Paz de Araújo	calcamento	80

3	BELA VISTA	14	2	Rua Lucas Holanda	calcamento	80
3	BELA VISTA	14	3	Rua João Paz de Araújo	calcamento	80
3	BELA VISTA	14	4	Rua Cleomenes Benvindo	calcamento	80
4	SAPOLÂNDIA	1	1	Rua João de Ouro	asfalto	80
4	SAPOLÂNDIA	1	2	Avenida Presidente Getúlio Vargas	calcamento	80
4	SAPOLÂNDIA	1	3	Rua Afonso Manfrese	calcamento	80
4	SAPOLÂNDIA	1	4	Avenida David Campos	asfalto	80
4	SAPOLÂNDIA	2	1	Rua Norberto Dias da Silva	calcamento	80
4	SAPOLÂNDIA	2	2	Rua Afonso Manfrese	calcamento	80
4	SAPOLÂNDIA	2	3	Avenida Presidente Getúlio Vargas	calcamento	80
4	SAPOLÂNDIA	2	4	Rua João de Ouro	asfalto	80
4	SAPOLÂNDIA	3	1	Rua Joana Francisca de Sousa	inexistente	80
4	SAPOLÂNDIA	3	2	Rua José Valdir de Sousa	calcamento	80
4	SAPOLÂNDIA	3	3	Rua Norberto Dias da Silva	calcamento	80
4	SAPOLÂNDIA	3	4	Rua João de Ouro	asfalto	80
4	SAPOLÂNDIA	4	1	Rua Basílio Falcão	calcamento	80
4	SAPOLÂNDIA	4	2	Rua Joaquim da Costa e Silva	calcamento	80
4	SAPOLÂNDIA	4	3	Rua Joana Francisca de Sousa	inexistente	80
4	SAPOLÂNDIA	4	4	Rua João de Ouro	asfalto	80
4	SAPOLÂNDIA	5	1	Rua Antonio Leite	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	6	2	Rua Joaquim da Costa e Silva	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	6	3	Rua Basílio Falcão	calcamento	80
4	SAPOLÂNDIA	6	4	Rua Tatiana Mota da Silva	calcamento	80
4	SAPOLÂNDIA	7	1	Rua Nilmar Alves Rosal	inexistente	70
4	SAPOLÂNDIA	7	2	Rua Tatiana Mota da Silva	inexistente	70

4	SAPOLÂNDIA	14	3	Rua Joana Francisca de Sousa	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	14	4	Rua Joaquim da Costa e Silva	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	15	1	Rua Antonio Leite	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	15	2	Rua João Vitorino da Silva	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	15	3	Rua Basílio Falcão	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	15	4	Rua Joaquim da Costa e Silva	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	16	1	Rua Nilmar Alves Rosal	inexistente	70
4	SAPOLÂNDIA	16	2	Rua João Vitorino da Silva	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	16	3	Rua Antonio Leite	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	16	4	Rua Joaquim da Costa e Silva	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	17	1	Rua Gerson Rodrigues	inexistente	70
4	SAPOLÂNDIA	17	2	Rua João Vitorino da Silva	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	17	3	Rua Nilmar Alves Rosal	inexistente	70
4	SAPOLÂNDIA	17	4	Rua Joaquim da Costa e Silva	inexistente	70
4	SAPOLÂNDIA	18	1	Rua Nilmar Alves Rosal	inexistente	70
4	SAPOLÂNDIA	18	2	Rua José Lourenço	inexistente	70
4	SAPOLÂNDIA	18	3	Rua Norberto Dias da Silva	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	18	4	Rua João Vitorino da Silva	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	19	1	Rua Maria Bessa	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	19	2	Rua Raimundo Ferreira de Miranda	calcamento	60
4	SAPOLÂNDIA	19	3	Rua Antônio Francisco Pereira	inexistente	70
4	SAPOLÂNDIA	19	4	Rua José Lourenço	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	20	1	Rua José Valadão Sobrinho	inexistente	70
4	SAPOLÂNDIA	20	2	Rua Norberto Dias da Silva	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	20	3	Rua Raimundo Ferreira de Miranda	calcamento	60
4	SAPOLÂNDIA	21	1	Rua João Vitorino da Silva	calcamento	70
4	SAPOLÂNDIA	21	2	Rua Nilmar Alves Rosal	inexistente	70
4	SAPOLÂNDIA	21	3		inexistente	60

6	SÃO PEDRO	3	4	Rua Ovídio Ribeiro da Silva	inexistente	50
6	SÃO PEDRO	4	1	Rua Beatriz Rosal	inexistente	60
6	SÃO PEDRO	4	2	Rua Raimundo Sobrinho Vieira da Silva	inexistente	50
6	SÃO PEDRO	4	3		inexistente	50
6	SÃO PEDRO	4	4		inexistente	50
6	SÃO PEDRO	4	5		inexistente	50
6	SÃO PEDRO	4	6	Pista de Pousos	inexistente	



PREFEITURA
**CRISTINO
 CASTRO**
 Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

7	MULTIRÃO	7	1	Rua Raimundo Sobrinho Vieira da Silva	calcamento	80
7	MULTIRÃO	7	2	Rua Uísses Rodrigues	calcamento	80
7	MULTIRÃO	7	3	Rua Modesto Ribeiro	calcamento	80
7	MULTIRÃO	7	4	Rua Gerson Rodrigues	calcamento	80
7	MULTIRÃO	8	1	Rua Luiz Ferreira Lima	inexistente	80
7	MULTIRÃO	8	2	Rua Modesto Ribeiro	calcamento	80
7	MULTIRÃO	8	3	Rua Uísses Rodrigues	calcamento	80
7	MULTIRÃO	8	4	Rua Raimundo Sobrinho Vieira da Silva	calcamento	80
7	MULTIRÃO	9	1	Rua João Paz de Araújo	calcamento	80
7	MULTIRÃO	9	2	Rua Teodoro Soares da Paz	calcamento	80
7	MULTIRÃO	9	3	Rua Luiz Ferreira Lima	inexistente	80
7	MULTIRÃO	9	4	Rua Raimundo Sobrinho Vieira da Silva	calcamento	80
7	MULTIRÃO	10	1	Rua Maria Neuma Fernandes da Silva	inexistente	70
7	MULTIRÃO	10	2	Rua Teodoro Soares da Paz	calcamento	80
7	MULTIRÃO	10	3	Rua João Paz de Araújo	calcamento	80
7	MULTIRÃO	10	4	Rua Raimundo Sobrinho Vieira da Silva	calcamento	80
7	MULTIRÃO	11	1	Rua José Messias	calcamento	70
7	MULTIRÃO	11	2	Rua Teodoro Soares da Paz	calcamento	70
7	MULTIRÃO	11	3	Rua Maria Neuma Fernandes da Silva	inexistente	70
7	MULTIRÃO	11	4	Rua Raimundo Sobrinho Vieira da Silva	calcamento	70
7	MULTIRÃO	12	1	Rua Gregório Alves de Araújo	calcamento	70
7	MULTIRÃO	12	2	Rua Maria A. Rosal	calcamento	70
7	MULTIRÃO	12	3	Rua José Messias	calcamento	70
7	MULTIRÃO	12	4	Rua Raimundo Sobrinho Vieira da Silva	calcamento	70
7	MULTIRÃO	13	1	Rua João Antônio do Nascimento	calcamento	70
7	MULTIRÃO	13	2	Rua Maria A. Rosal	calcamento	70
7	MULTIRÃO	13	3	Rua Gregório Alves de Araújo	calcamento	70
7	MULTIRÃO	13	4	Rua Raimundo Sobrinho Vieira da Silva	calcamento	70
7	MULTIRÃO	14	1	Rua Beatriz Rosal	inexistente	60

7	MULTIRÃO	21	3	Rua Gregório Alves de Araújo	inexistente	70
7	MULTIRÃO	21	4	Rua Maria A. Rosal	calcamento	70
7	MULTIRÃO	22	1	Rua Beatriz Rosal	inexistente	60
7	MULTIRÃO	22	2	Rua Modesto Ribeiro	inexistente	60
7	MULTIRÃO	22	3	Rua João Antônio do Nascimento	inexistente	70
7	MULTIRÃO	22	4	Rua Maria A. Rosal	calcamento	60
7	MULTIRÃO	23	1	Rua Uísses Rodrigues	calcamento	80
7	MULTIRÃO	23	2	Rua Valmir Falcão	calcamento	80
7	MULTIRÃO	23	3	Rua Gerson Rodrigues	calcamento	80
7	MULTIRÃO	23	4	Rua Modesto Ribeiro	calcamento	80
7	MULTIRÃO	24	1	Avenida Quirino dos Santos Rosal	calcamento	80
7	MULTIRÃO	24	2	Rua Valmir Falcão	calcamento	70
7	MULTIRÃO	24	3	Rua Uísses Rodrigues	calcamento	80
7	MULTIRÃO	24	4	Rua Modesto Ribeiro	calcamento	80
7	MULTIRÃO	25	1	Rua Luiz Ferreira Lima	inexistente	70
7	MULTIRÃO	25	2	Rua Valmir Falcão	calcamento	70
7	MULTIRÃO	25	3	Avenida Quirino dos Santos Rosal	calcamento	70
7	MULTIRÃO	25	4	Rua Modesto Ribeiro	calcamento	80
7	MULTIRÃO	26	1	Avenida Francisca da Rocha	inexistente	70
7	MULTIRÃO	26	2	Rua Valmir Falcão	calcamento	70
7	MULTIRÃO	26	3	Rua Luiz Ferreira Lima	inexistente	70
7	MULTIRÃO	26	4	Rua Modesto Ribeiro	calcamento	70
7	MULTIRÃO	27	1	Rua Jose Ribamar Dias da Silva	inexistente	70
7	MULTIRÃO	27	2	Rua João de Ouro	asfalto	70
7	MULTIRÃO	27	3	Rua Gerson Rodrigues	calcamento	80
7	MULTIRÃO	27	4	Rua Valmir Falcão	calcamento	80
7	MULTIRÃO	28	1	Rua Uísses Rodrigues	calcamento	70
7	MULTIRÃO	28	2	Rua João de Ouro	calcamento	70
7	MULTIRÃO	28	3	Rua Jose Ribamar Dias da Silva	inexistente	80

7	MULTIRÃO	35	1	Rua Jose Ribamar Dias da Silva	calcamento	70
7	MULTIRÃO	35	2	Rua Joaquim da Costa e Silva	inexistente	70
7	MULTIRÃO	35	3	Rua Gerson Rodrigues	inexistente	70
7	MULTIRÃO	35	4	Rua João de Ouro	asfalto	70
7	MULTIRÃO	36	1	Avenida Quirino dos Santos Rosal	inexistente	70
7	MULTIRÃO	36	2	Rua Joaquim da Costa e Silva	inexistente	70
7	MULTIRÃO	36	3	Rua Jose Ribamar Dias da Silva	calcamento	70
7	MULTIRÃO	36	4	Rua Francisco da Costa e Silva	calcamento	70
7	MULTIRÃO	37	1	Rua Jose Ribamar Dias da Silva	calcamento	70
7	MULTIRÃO	37	2	Rua João Vitorino da Silva	calcamento	70
7	MULTIRÃO	37	3	Rua Gerson Rodrigues	inexistente	70
7	MULTIRÃO	37	4	Rua Joaquim da Costa e Silva	inexistente	70
7	MULTIRÃO	38	1	Avenida Quirino dos Santos Rosal	inexistente	60
7	MULTIRÃO	38	2	Rua João Vitorino da Silva	calcamento	60
7	MULTIRÃO	38	3	Rua Jose Ribamar Dias da Silva	calcamento	70
7	MULTIRÃO	38	4	Rua Joaquim da Costa e Silva	inexistente	70
7	MULTIRÃO	39	1		inexistente	60
7	MULTIRÃO	39	2		inexistente	50
7	MULTIRÃO	39	3	Rua João Vitorino da Silva	calcamento	70
7	MULTIRÃO	39	4		inexistente	60
7	MULTIRÃO	40	1	Rua Lorival José de Sá	inexistente	60
7	MULTIRÃO	40	2		inexistente	50
7	MULTIRÃO	40	3	Avenida Evarista Alves de Carvalho	inexistente	50
7	MULTIRÃO	40	4		inexistente	50
7	MULTIRÃO	40	5		inexistente	50
7	MULTIRÃO	40	6	Rua João Vitorino da Silva	calcamento	60
7	MULTIRÃO	40	7	Rua Joaquim da Costa e Silva	inexistente	60
7	MULTIRÃO	40	8	Rua Joaquim da Costa e Silva	inexistente	60
7	MULTIRÃO	40	9	Avenida Quirino dos Santos Rosal	inexistente	70

8	NOVA LAPA	6	3	Rua João Antônio do Nascimento	calcamento	70
8	NOVA LAPA	6	4	Rua José Rio Branco	calcamento	70
8	NOVA LAPA	7	1	Rua Antônio José da Silva	inexistente	60
8	NOVA LAPA	7	2	Rua João da Rocha Falcão	calcamento	60
8	NOVA LAPA	7	3	Rua Afonso Martins de Araújo	calcamento	70
8	NOVA LAPA	7	4	Rua José Rio Branco	calcamento	60
8	NOVA LAPA	8	1	Rua Valdomiro Oliveira Lima	inexistente	50
8	NOVA LAPA	9	1	Rua João Antônio do Nascimento	calcamento	70
8	NOVA LAPA	9	2	Rua Cleomenes Benvindo	calcamento	70
8	NOVA LAPA	9	3	Rua José Messias	calcamento	80
8	NOVA LAPA	9	4	Rua João da Rocha Falcão	calcamento	70
8	NOVA LAPA	10	1	Rua Afonso Martins de Araújo	inexistente	70
8	NOVA LAPA	10	2	Rua Cleomenes Benvindo	calcamento	70
8	NOVA LAPA	10	3	Rua João Antônio do Nascimento	calcamento	70
8	NOVA LAPA	10	4	Rua João da Rocha Falcão	calcamento	70
8	NOVA LAPA	11	1	Rua Antonio José da Silva	inexistente	60
8	NOVA LAPA	11	2	Rua Maria do Rosário	calcamento	70
8	NOVA LAPA	11	3	Rua Afonso Martins de Araújo	inexistente	70
8	NOVA LAPA	11	4	Rua João da Rocha Falcão	calcamento	60
8	NOVA LAPA	12	1	Rua Cleomenes Benvindo	50	
8	NOVA LAPA	12	2	Rua Antonio José da Silva	inexistente	60
8	NOVA LAPA	12	3	Rua João da Rocha Falcão	inexistente	60
8	NOVA LAPA	12	4	Rua João da Rocha Falcão	inexistente	50
8	NOVA LAPA	12	5	Rua João da Rocha Falcão	inexistente	50

8	NOVA LAPA	18	4	Rua Cleomenes Benvindo	calcamento	60
8	NOVA LAPA	19	1	Rua Gregório Alves de Araújo	calcamento	70
8	NOVA LAPA	19	2	Rua Cenobelino Dias	calcamento	70
8	NOVA LAPA	19	3	Rua José Messias	calcamento	80
8	NOVA LAPA	19	4	Rua José Salu	calcamento	70
8	NOVA LAPA	20	1	Rua João Antônio do Nascimento	calcamento	70
8	NOVA LAPA	20	2	Rua Cenobelino Dias	inexistente	70
8	NOVA LAPA	20	3	Rua Gregório Alves de Araújo	calcamento	70
8	NOVA LAPA	20	4	Rua José Salu	calcamento	70
8	NOVA LAPA	21	1	Rua Afonso Martins de Araújo	inexistente	70
8	NOVA LAPA	21	2	Rua Cenobelino Dias	inexistente	70
8	NOVA LAPA	21	3	Rua João Antônio do Nascimento	calcamento	70
8	NOVA LAPA	21	4	Rua José Salu	inexistente	70
8	NOVA LAPA	22	1	Rua José Salu	inexistente	70
8	NOVA LAPA	22	2	Rua Pedro Zeferino de Sousa	inexistente	70
8	NOVA LAPA	22	3	Rua Cenobelino Dias	inexistente	70
8	NOVA LAPA	22	4	Rua Afonso Martins de Araújo	inexistente	70
8	NOVA LAPA	23	1	Rua Gregório Alves de Araújo	inexistente	70
8	NOVA LAPA	23	2	Rua Lucas Holanda	calcamento	70
8	NOVA LAPA	23	3	Rua José Messias	calcamento	70
8	NOVA LAPA	23	4	Rua Cenobelino Dias	calcamento	70
8	NOVA LAPA	24	1	Rua João Antônio do Nascimento	calcamento	70
8	NOVA LAPA	24	2	Rua Lucas Holanda	calcamento	70
8	NOVA LAPA	24	3	Rua Gregório Alves de Araújo	inexistente	70
8	NOVA LAPA	24	4	Rua Cenobelino Dias	inexistente	70
8	NOVA LAPA	25	1	Rua Pedro Zeferino de Sousa	inexistente	70
8	NOVA LAPA	25	2	Rua Lucas Holanda	calcamento	70
8	NOVA LAPA	25	3	Rua João Antônio do Nascimento	calcamento	70
8	NOVA LAPA	25	4	Rua Cenobelino Dias	inexistente	70

9	COHAB	3	2	Rua Antônio Valadão Sobrinho	calcamento	80
9	COHAB	3	4	Rua Raimundo Martins de Araújo	calcamento	80
9	COHAB	4	1	Rua João Paz de Araújo	calcamento	80
9	COHAB	4	2	Rua Antônio Valadão Sobrinho	calcamento	80
9	COHAB	4	3	Rua Dionisia Soares Costa	calcamento	80



GABINETE DO PREFEITO

10	RECANTO DAS PALMEIRAS	6	1	Rua Valdir Dias Ferreira	calcamento	70
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	6	2	Rua Cheivan de Sousa Vieira	inexistente	80
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	6	3	Rua Basílio Neto Honório	inexistente	80
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	6	4	Avenida Vereador Luis Soldado	inexistente	70
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	7	1	Rua João Paz de Araújo	inexistente	70
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	7	2	Rua Cheivan de Sousa Vieira	inexistente	80
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	7	3	Rua Valdir Dias Ferreira	calcamento	70
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	7	4	Avenida Vereador Luis Soldado	inexistente	70
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	8	1	Rua Basílio Neto Honório	inexistente	80
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	8	2	Rua Raimundo Martins de Araújo	calcamento	80
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	8	3	Avenida David Campos	asfalto	80
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	8	4	Rua Cheivan de Sousa Vieira	inexistente	80
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	9	1	Rua Otávio da Fonseca Benvindo	inexistente	80
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	9	2	Rua Raimundo Martins de Araújo	calcamento	80
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	9	3	Rua Basílio Neto Honório	inexistente	80
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	9	4	Rua Cheivan de Sousa Vieira	inexistente	80
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	10	1	Rua Antonio Leite	calcamento	80
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	10	2	Rua Raimundo Martins de Araújo	calcamento	80
10	RECANTO DAS PALMEIRAS	10	3	Rua Otávio da Fonseca Benvindo	inexistente	80

Id:10EF333190010E5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

DECRETO N° 22/2025

Dispõe sobre a criação e regulamentação da disciplina de Cultura Digital como componente curricular na Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Flores do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n° 2/2022, homologado por despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU de 3 de outubro de 2022, que aprovou as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 1, de 4 de outubro de 2022, que define diretrizes para a inclusão da Computação na Educação Básica, estabelecendo-a como direito de aprendizagem de todos os estudantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), e na Lei n° 14.180/2021, que criou a Política de Inovação Educação Conectada (PIEC);

CONSIDERANDO a importância da Computação como campo do conhecimento voltado ao desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da resolução de problemas, promovendo a formação crítica e criativa de cidadãos capazes de compreender e transformar a realidade;

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

CONSIDERANDO as recomendações constantes nos documentos "Recomendações para Implementação da BNCC Computação" e "Documento Orientador para Atualização do Referencial Curricular", elaborados pela Fundação Telefônica Vivo e Instituto Natura, que destacam o papel da Computação na formação integral e cidadã dos estudantes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a disciplina de Cultura Digital como componente curricular obrigatório na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Flores do Piauí/PI, devendo ser incorporada ao Referencial Curricular Municipal e à matriz curricular das escolas, em consonância com as diretrizes da BNCC Computação e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - A disciplina de Cultural Digital tem por finalidade desenvolver competências cognitivas, socioemocionais e digitais, preparando os estudantes para o exercício da cidadania digital, o mundo do trabalho e a inovação social, fundamentando-se nos seguintes eixos:

I – Pensamento Computacional com o desenvolvimento do raciocínio lógico, da decomposição de problemas, da criação de algoritmos e do uso de linguagens simbólicas e digitais;

II – Mundo Digital com a compreensão crítica sobre dados, redes, informação e comunicação em ambiente digital;

III – Cultura Digital, com o uso ético, criativo e colaborativo das tecnologias para produção de conhecimento, expressão cultural e participação social.

Art. 3º - São objetivos específicos da disciplina de Cultura Digital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

I – Promover o letramento digital e computacional desde a Educação Infantil;

II – Fomentar a criatividade, a colaboração e o raciocínio lógico como instrumentos para resolução de problemas;

III – Integrar conhecimentos de computação às demais áreas do saber, ampliando o potencial interdisciplinar do currículo;

IV – Contribuir para o desenvolvimento de competências socioemocionais como autonomia, persistência, empatia e trabalho em equipe;

V – Estimular o protagonismo estudantil por meio de projetos, desafios e atividades de experimentação prática.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar e atualizar o Currículo de Computação do Município, observadas as competências e habilidades da BNCC Computação e do Parecer CNE/CEB n° 2/2022;

II – Instituir Grupo de Trabalho multidisciplinar para planejar e acompanhar a implementação da Computação na rede municipal;

III – Garantir formação inicial e continuada aos docentes da área, com foco em metodologias ativas e inovação pedagógica;

IV – Promover ações de integração curricular entre Computação e demais componentes, conforme a realidade de cada unidade escolar;

V – Estimular parcerias com instituições públicas, universidades e organizações educacionais para apoio técnico e pedagógico.

Art. 5º - A disciplina de Cultura Digital poderá ser ofertada:

(Continua na próxima página)